



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 074/2000.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei complementar que “Introduz alterações na Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, no que dispõe sobre o Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de junho de 2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Introduz alterações na Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, no que dispõe sobre o Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, alterados pela Lei Complementar nº 200, de 29 de dezembro de 1997:

“Art. 70 -

§ 1º - Compete ao TATE julgar os Processos Administrativos Tributários em instância singular e em grau de recurso.

§ 2º - O TATE terá em seu quadro, a seguinte composição:

I - a Unidade de Julgamento de Primeira Instância terá 06 (seis) julgadores efetivos, Auditores Fiscais de Tributos Estaduais – AFTEs, podendo ser convocados julgadores suplentes em caráter extraordinário;

II - a Segunda Instância terá 06 (seis) julgadores efetivos e 02 (dois) suplentes representantes da Fazenda Pública Estadual, e as mesmas quantidades, representando os setores produtivos, distribuídos em 03 (três) Câmaras específicas, mais a Plena.

§ 3º - Representarão o Estado junto ao TATE, nos julgamentos de Segunda Instância:

I – os representantes fiscais a serem nomeados pelo Poder Executivo, dentre os Auditores Fiscais de Tributos Estaduais – AFTEs;



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II – os Procuradores de Estado.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de junho de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 023 , DE 18 DE ABRIL DE 2000.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 133, no que dispõe sobre o Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE”.

A matéria, Senhores Deputados, tem como meta a agilidade nos julgamentos dos Processos Administrativos Tributários, vez que devolve ao TATE, a competência para julgar em instância singular e em grau de recurso.

Também propõe a criação de uma Representação Fiscal, com competência para atuar nos Processos Administrativos Tributários ao lado da Procuradoria Geral do Estado, possibilitando, assim, maior credibilidade nos julgamentos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, nos termos do art. 41, da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial consideração e estima.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 18 DE ABRIL DE 2000.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, no que dispõe sobre o Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995; *atenuados pela Lei Complementar nº 200, de 29 de dezembro de 1997:* X

“Art. 70 -

§ 1º - Compete ao TATE julgar os Processos Administrativos Tributários em instância singular e em grau de recurso.

§ 2º - O TATE terá em seu quadro, a seguinte composição:

I - a Unidade de Julgamento de Primeira Instância terá 06 (seis) julgadores efetivos, Auditores Fiscais de Tributos Estaduais – AFTEs, podendo ser convocados Julgadores Suplentes em caráter extraordinário;

SAI II - a Segunda Instância terá ^{06 seis} 07 (sete) Julgadores efetivos e 02 (dois) Julgadores suplentes, representantes da Fazenda Pública Estadual; 06 (seis) Julgadores efetivos e 02 (dois) suplentes, representantes dos setores produtivos, distribuídos em 03 (três) Câmaras específicas, mais a Plena. *X* *modificou*

§ 3º - Representarão o Estado junto ao TATE, nos julgamentos de Segunda Instância:

I – os representantes fiscais a serem nomeados pelo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Poder Executivo, dentre os Auditores Fiscais de Tributos Estaduais – AFTEs;

II – os Procuradores de Estado.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.